

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
1/PUB-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infração das regras relativas aos tempos de publicidade
(art.º40º da Lei da Televisão), no serviço de programas
TVI, do operador TVI – Televisão Independente, S.A.,
referente ao mês de fevereiro de 2012**

Lisboa
18 de abril de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/PUB-TV/2012

Assunto: Infração das regras relativas aos tempos de publicidade (art.º40º da Lei da Televisão), no serviço de programas TVI, do operador TVI – Televisão Independente, S.A., referente ao mês de fevereiro de 2012

I. Factos

1. No âmbito do processo de acompanhamento dos limites impostos à difusão de mensagens publicitárias, contidos no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (doravante, Lei da Televisão), a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social apurou que na emissão do serviço de programas TVI, no mês de fevereiro de 2012, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas pelo referido preceito.
2. Estabelece o n.º 1 do artigo 40.º que “[o] tempo de emissão destinado às mensagens curtas de publicidade e de televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20%, consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura”.
3. Foram excluídas da contagem do tempo reservado à publicidade televisiva, as mensagens previstas no n.º 2 do artigo 40.º do identificado diploma, designadamente as autopromoções, as telepromoções, os blocos de televenda e a produção de produtos conexos, diretamente relacionados com os programas dos operadores televisivos.

4. De acordo com o artigo 41.º-C da Lei da Televisão, não foram também considerados para efeitos deste cômputo, os tempos “destinados à identificação do patrocínio, da colocação de produto e da ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário, transmitidos gratuitamente”.

5. O serviço de programas denominado TVI, disponibilizado pelo operador TVI – Televisão Independente, S.A., é um serviço de programas de acesso não condicionado livre, pelo que está sujeito à limitação de 20% de reserva de tempo de emissão para difusão de mensagens publicitárias.

6. Em resultado da verificação efetuada, de acordo com o previsto na lei, isto é, contemplando as exclusões, foram identificadas 7 (sete) situações de ultrapassagem dos limites impostos pelo artigo 40.º da Lei da Televisão, pelo serviço de programas TVI, no mês de fevereiro de 2012, conforme quadro seguinte (quadro 1):

Quadro 1: Unidades de hora com excesso de publicidade

TVI / fevereiro 2012	Tempo reservado à pub.	Aut. + Pat. + Prod. op. + Com. Ap.	Publicidade comercial
14/02/2012			
11:00:00 - 12:00:00	00:19:42	00:06:29	00:13:13
23/02/2012			
18:00:00 - 19:00:00	00:13:03	00:00:53	00:12:10
27/02/2012			
18:00:00 - 19:00:00	00:16:24	00:03:45	00:12:39
22:00:00 - 23:00:00	00:15:01	00:02:30	00:12:31
28/02/2012			
16:00:00 - 17:00:00	00:14:57	00:02:35	00:12:22
18:00:00 - 19:00:00	00:14:56	00:02:16	00:12:40
19:00:00 - 20:00:00	00:17:12	00:04:34	00:12:38

II. Análise e Fundamentação

7. Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, compete a esta Entidade “[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida ao Instituto do Consumidor e à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade.”
8. Assim, no exercício da identificada competência, foram solicitados esclarecimentos quanto às situações assinaladas, para as quais, o operador TVI, identificou as campanhas elencadas no Quadro 2, como exclusões previstas ao abrigo do artigo 41.º-C da Lei da Televisão - “[...]difusão de mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário, transmitidos gratuitamente”.

**Quadro 2: Campanhas identificadas pela TVI
como transmitidas gratuitamente- fevereiro 2012**

Anunciante	Marca	Mensagem
Associação Novo Futuro	Concerto por um novo futuro	10 Mar. no Campo Pequeno CUCA ROSETA. Apoio TVI
TVI – Televisão Independente, S.A.	Depois da vida	Espectáculo 3 Mar. Coimbra 4 Mar. Aveiro
Farol Música, Lda	Missy M	CD já à venda - disponível ITUNES TVI
ICAm Zon Lusomundo	Filme – O que há de novo no amor?	Nos cinemas a 9 Fev.
Farol Música, Lda	Depois da vida	CD - Duplo CD de meditação e iniciação... já à venda
TVI – Televisão Independente, S.A.	Linha 760300300	19. Aniversário TVI: 25.000€ Vamos oferecer hoje
GOODY SA	Revista-Morangos com açúcar	Revista oficial. Mega Calendário 2012... Já nas bancas
Statement	Toda a gente sabe que toda a gente sabe	17 e 18 Fev. Coimbra Teatro Académico Gil Vicente. Apoio TVI
RG Produções Teatrais	Closer	Auditório Casino Estoril 22 Fev. 8 Abr. TVI

9. Face à apreciação e exclusão das campanhas apresentadas pelo operador, subsistiram sete ocorrências que configuram um incumprimento efetivo dos limites

de tempo reservado à publicidade, previsto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei da Televisão, no mês de fevereiro de 2012.

10. Convidado a pronunciar-se sobre os desvios, o operador nada disse no tempo disponível para o efeito.
11. Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei da Televisão que a inobservância do previsto no artigo 40.º constitui contraordenação grave, punível com coima de 20.000 euros a 150.000 euros, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos e ao seu presidente a aplicação das coimas correspondentes.

III. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade pelo serviço de programas TVI, referente ao mês de fevereiro de 2012, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do artigo 93.º, n.º 1 e 2, da Lei da Televisão e do artigo 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, instaurar procedimento contraordenacional contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., por violação do disposto nos artigos 40.º, n.º 1, e 76.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, nos casos ocorridos em 14, 23, 27 e 28 de fevereiro, identificados no Quadro 1 da presente deliberação.

Lisboa, 18 de abril de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes